



**LEI Nº. 1.813, DE 24 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre o licenciamento da atividade de microcervejarias e seus respectivos bares e restaurantes cervejeiros, cria programas de incentivos à produção de cerveja e estabelece certificação e selo de origem, no Município de Armação dos Búzios.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, com fulcro nos artigos 41, IV e 61, §7º da Lei Orgânica Municipal comunico que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se microcervejaria a atividade de fabricação artesanal, em pequena escala, cuja soma do faturamento anual de cerveja e chope não seja superior ao teto do enquadramento do Simples Nacional, considerados todos os seus estabelecimentos – inclusive aqueles pertencentes às coligadas ou à controladora - e a comercialização de cervejas e chopes diretamente ao consumidor final, no local de fabricação ou em locais autorizados.

Art. 2º Considera-se Brewpub o estabelecimento que registre produção igual ou inferior à 240.000 (duzentos e quarenta mil) litros anualmente, com fins para comercialização e consumo no local, além de alimentos, refeições e produtos, inclusive promocionais e apresentações artísticas.

§1º Para fins de aplicação desta Lei fica vedada:

- I – a instalação de maquinaria industrial de médio e grande porte, que apresente capacidade produtiva mensal superior a 20.000 (vinte mil) litros;
- II – a geração de ruídos, exalações e trepidações que causem incômodos à vizinhança;
- III – a geração de tráfego de veículos pesados;
- IV – o vínculo com conglomerados industriais;
- V – o engarrafamento de caráter industrial, ou automatizado;

§2º O produtor que pleitear juntamente de seu estabelecimento a instalação de bar, restaurante, comércio varejista de bebidas ou comércio de souvenir, submeter-se-á, sem prejuízo das especificações desta Lei, às exigências normativas para o estabelecimento suplementar.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I – reconhecer e valorizar a fabricação de cerveja e chope artesanal no Município de Armação dos Búzios;
- II – estimular a produção de cervejas e chopes em conformidade com as boas práticas socioambientais e sanitárias;
- III – expandir a produção de forma limpa, sustentável, não geradora de impactos ambientais, urbanísticos e sociais, para o Município;
- IV – promover os produtores artesanais locais de cerveja e chope, conferindo-lhes valorização e visibilidade social;
- V – incrementar a geração de valor, emprego e renda no Município;
- VI – aumentar a arrecadação de tributos, no Município, dotando-o de maior capacidade de movimento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ**  
Gabinete da Presidência

Art. 4º A Licença de Locação e Funcionamento em caráter definitivo será concedida desde que:

- I – o empreendimento instalado atenda todas as exigências da legislação vigente, comprovado por vistoria da Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II – apresentação do registro do empreendimento e da atividade, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 5º Fica autorizada a instalação de microcervejarias em todo território do Município de Armação dos Búzios, desde que atendido a Lei de Uso e Ocupação do Solo e do Código de Posturas Municipais.

Art. 6º A venda de outras bebidas, na forma fracionada ou não, bem como de alimentos, refeições e produtos, inclusive promocionais e apresentações artísticas no interior do imóvel licenciado para a atividade de microcervejaria artesanal, ficará condicionada ao licenciamento prévio e específico, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Não se enquadra no caput desse artigo o oferecimento gratuito de amostras de bebidas ou produtos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA  
Presidente

Autor: Vereador Gelmires da Costa Gomes Filho